

Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

LEI 022/97

EMENTA: Altera artigos da Lei Municipal 008/97, que trata do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 81, I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E,

Considerando que é preciso adequar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, constantes da Lei Municipal nº 008/97, às necessidades atuais do Município;

Considerando que a medida implica na apreciação e aprovação do Poder Legislativo;

Considerando, finalmente, que as alterações propostas, antes de seguirem para a Capital, precisam ser encaminhadas com urgência pela DI-RES, em Arcoverde, até o dia 08 de julho do mês em curso, para entrar em vigência, visando beneficiar o nosso Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - O Art. 3°, da Lei Municipal n° 008/97, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. - O CMS - Conselho Municipal de Saúde, passa a ter a composição , a seguir:

- I. 25%, (vinte e cinco por cento), correspondentes a dois (2) membros, representantes dos trabalhadores de saúde investidos legalmente em cargo;
- II. 25%, (vinte e cinco por cento), correspondentes a dois (2) membros, representantes dos prestadores de serviços publicos/privados;
- III.- 50%, (cincoenta por cento), correspondentes a quatro (4) membros, representantes dos usuários.
 - §. 1º A cada titular do CMS corresponderá um suplente.
- §. 2° Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

- §. 3º A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.
- §. 4º O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cincoenta por cento) dos membros do CMS ".
- Art. 2º. O Art 4º, incisos e alíneas da prefalada Lei, passa a ter a seguinte redação:
- Art. 4º. Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:
- Da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de orgãos estaduais ou federais;
 - Das respectivas entidades nos demais casos.
- § 1º. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.
 - § 2º. O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.
- $\$ 3°. Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente ".
- Art. 3º. Perdem eficácia, ficando extintos, os parágrafos 4º e 5º do artigo do artigo 5º (quinto), da Lei 008/97, de 19.02.97.
- Art. 4º. Permanecem vigentes todos os demais artigos da Lei 008/97, de 19,02.97, que não foram revogados através da presente Lei.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, obedecida as prescrições previstas no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito de Jatobá/PE, 14 de julho de 1997.

João Gomes de Araújo - Prefeito -

Esta Lei foi publicada nos termos do artigo 99 da Lei Orgância Municipal.

Climerio Tadeu A. de Lima Chefe de Gabinete -